

MESTRADO EM INTERVENÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA (E@D)

REGULAMENTO DISSERTAÇÃO



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Mestrado em Intervenção Sociopedagógica (E@D), o objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, na sua reunião de 22 de abril de 2025. O ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, à qual são atribuídos 60 ECTS.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A dissertação visa a realização de um trabalho de natureza científica sobre um tema ou tópico da área de conhecimento relevante para a sua prática profissional e que promova uma abordagem crítica e reflexiva sobre a mesma.

Capítulo II

Processo de Nomeação do Orientador

Artigo 3.º

Orientador

1. A elaboração da dissertação será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-científico.
2. O orientador de dissertação será necessariamente um professor habilitado com o grau de Doutor ou um especialista de mérito reconhecido e preferencialmente do corpo docente da Instituição, podendo haver lugar a coorientação por orientadores nacionais ou estrangeiros, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Técnico-científico.
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Coordenação de Curso que a submete ao Conselho Técnico-científico.

Q
f

Artigo 4.º

Tema e orientador e mudança de tema ou de orientador

1. É da competência da Coordenação do Curso propor ao Conselho Técnico-científico os temas e orientadores para a dissertação.
2. É admitida a mudança de tema da dissertação a requerimento do/a estudante acompanhado de um parecer do professor orientador.
3. É igualmente admitida a mudança de orientador a requerimento fundamentado do/a estudante dirigido ao Diretor que, por sua vez, solicitará o parecer da Coordenação de Curso, consoante o fundamento.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação desde que a mesma alteração seja imputável ao/a estudante.

Capítulo III

Da Dissertação/Projeto

Artigo 5.º

Tema da dissertação

1. A qualquer momento após a entrada no curso, o/a estudante pode comunicar à Coordenação de Curso o tema escolhido. Este será posteriormente desenvolvido na Unidade Curricular de Seminário de Projeto, através da elaboração de um projeto de investigação que inclua a descrição do trabalho a realizar, a respetiva justificação, a metodologia proposta e a bibliografia de base.

Artigo 6.º

Formato da dissertação

1. O relatório é escrito e, salvo acordo da Coordenação de Curso, não deverá ter uma extensão superior a 60 páginas, abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
2. Na redação da dissertação, o/a estudante deverá cumprir as regras gerais de escrita científica em uso na instituição.
3. Os aspetos formais da dissertação devem obedecer ao figurino definido pela Coordenação de Curso.

Artigo 7.º

Prazo para a entrega da dissertação

1. O prazo para a entrega da dissertação é definido pela Coordenação de Curso.
2. Por requerimento do/a estudante, o prazo de entrega pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do/a estudante referido no ponto anterior é dirigido ao Diretor que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e da Coordenação de Curso, consoante o fundamento.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, será dado conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 está sujeita aos pagamentos previstos na Tabela de Emolumentos.
6. Findo o prazo estabelecido no n.º 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no n.º 2, sem que o/a estudante tenha entregado a dissertação considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão à prestação de provas

1. A entrega da dissertação é um processo realizado exclusivamente online em plataforma definida pela Instituição.
2. Após introdução do título e das palavras-chave (em português e em inglês) o/a estudante deve fazer o *upload* dos seguintes documentos:
 - Versão completa em formato PDF;
 - Resumos em formato Word (em inglês e em português);
 - Requerimento dirigido ao Diretor da ESEF a solicitar a realização de provas de defesa da dissertação;
 - Declaração de autoria e autorização para depósito de documentos.
3. Em caso de pedido de prorrogação de prazos o/a estudante deve submeter requerimento dirigido ao Diretor da ESEF, com declaração da justificação do pedido de prorrogação.
4. Em caso de pedido de embargo ao acesso público o estudante deve submeter requerimento dirigido ao Diretor da ESEF, com declaração da justificação do embargo, período de embargo e identificação das matérias confidenciais.
5. O requerimento de admissão à prestação de provas é autorizado ou não autorizado pelo(s) orientador(es), após verificação do trabalho.

Capítulo IV

Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

Artigo 9.º

Designação e composição do júri

1. O júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação é proposto pela Coordenação de Curso ao Conselho Técnico-científico e aprovado por este.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESEF.
5. Após a nomeação, os membros do júri recebem acesso ao dissertação submetido pelo/a estudante.

Artigo 10.º

Presidência do júri

1. O júri é presidido por um docente doutorado ou por um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Ao presidente compete:
 - a) convocar e presidir às reuniões de júri;
 - b) promover o necessário para a realização das provas;
 - c) agendar e convocar estudante e membros do júri para as provas;
 - d) velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste regulamento;
 - e) caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá de efetuar na sua dissertação.

Capítulo IV

Provas de Defesa

Artigo 11.º

Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação

Handwritten signature

1. Após comunicação do Conselho Técnico-científico da sua nomeação, o júri deve observar, individualmente, a admissibilidade da dissertação.
2. Verificada a admissibilidade da dissertação, o presidente do júri deve agendar as provas públicas num período máximo de 60 dias úteis.
3. Nos casos em que algum elemento do júri considere pela não admissibilidade da dissertação, o presidente do júri deve convocar uma reunião formal do júri para discutir a admissibilidade do projeto/dissertação.
4. Se resultar da reunião referida no ponto anterior a decisão de não admissibilidade da dissertação, o presidente do júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o/a estudante, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, ou para que o/a estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública da dissertação.

Artigo 12.º

Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento, mediante deliberação fundamentada, o/a estudante disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebida a dissertação reformulada, ou a declaração referida no número anterior, via submissão eletrónica pelo/a estudante, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data das provas públicas deverá situar-se até 60 dias úteis após a receção da versão reformulada ou da declaração referida no n.º 2.
4. Considera-se que houve desistência do/da estudante se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 13.º

Prova pública

1. A discussão da dissertação é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o/a estudante disporá de um período de 15 minutos para apresentação sintética do seu trabalho.

3. A arguição principal não pode exceder 15 minutos, cabendo ao/à estudante tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo ao/à estudante de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder uma hora.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

1. Após discussão da dissertação, o júri reúne, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
4. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Na situação de Aprovado, a classificação final é expressa em termos quantitativos e qualitativos, distinguindo-se os seguintes níveis:
 - a) A classificação de um valor entre 10 a 13 Suficiente (rite)
 - b) A classificação de um valor entre 14 e 15 Bom (feliciter)
 - c) A classificação de um valor entre 16 e 17 Muito Bom (magna cum laude)
 - d) A classificação de um valor entre 18 a 20 Excelente (summa cum laude)
6. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 15.º

Atas

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 13 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

